



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 006/21, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

J88

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 29 / 01 / 21
Ass. _____

Dispõe sobre o retorno facultativo e parcial às atividades educacionais remoto e híbrido na rede Pública e Privada de Ensino no Município, durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

*CONSIDERANDO* a situação de emergência em saúde reconhecida por meio da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabeleceu os protocolos de distanciamento social adotados em razão da pandemia de COVID-19;

*CONSIDERANDO* o disposto no § 9º, do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, que dispõe que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;

*CONSIDERANDO* o Decreto nº 47.219, de 19/08/2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que prevê a retomada das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

*CONSIDERANDO* o Decreto nº 47.250, de 04/09/2020, do Governo do Estado Rio de Janeiro que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado;

*CONSIDERANDO* que o último boletim de atualização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, a Região Noroeste Fluminense encontra-se com baixo nível de contágio por COVID-19 (bandeira amarela);

2

**Art. 1º.** Ficam as Instituições de Ensino Públicas e Privadas instaladas no Município, autorizadas a promoverem o retorno parcial, progressivo e facultativo das atividades curriculares de forma remota ou híbrida, a partir de 1º de fevereiro de 2021, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

§ 1º. A autorização descrita no *caput* será efetivada desde que mantida a redução dos casos ativos, da taxa de ocupação dos leitos de UTI dos hospitais da rede pública que atendem o Município e a sinalização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, a qual será acompanhada e informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. As Instituições de Ensino Privadas deverão ofertar o ensino à distância, sem prejuízo do calendário escolar recomendado pelo Ministério da Educação, àqueles alunos que optarem por não retornarem às atividades presenciais.

**Art. 2º.** As Instituições de Ensino Públicas e Privadas somente poderão desempenhar suas atividades se cumprirem, obrigatoriamente, as orientações pedagógicas, os protocolos e as medidas de segurança previstas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

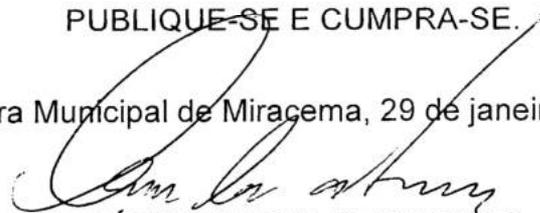
**Art. 3º.** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Independentemente das sanções previstas no *caput* deste artigo, em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência e, em caso de reincidência, ao fechamento com potencial cassação do alvará.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de janeiro de 2021.



**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema